



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

## DESPACHO CONJUNTO Nº 7/2019

**ASSUNTO: Regulamento do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona do Porto (ULP).**

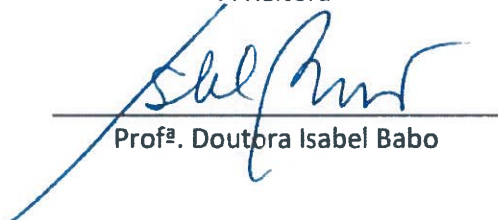
Face à necessidade de promover a melhoria da formação avançada nas diferentes áreas do conhecimento e de apoiar a geração de quadros altamente qualificados, a Reitoria e a Administração decidiram criar o Programa de Bolsas de Doutoramento da ULP com o objetivo de desenvolver esforços no sentido de contribuir para o fortalecimento do conhecimento nas diferentes áreas de atuação e potencial a todos, a oportunidade de realizar a sua formação.

Neste sentido, **decide-se:**

1. Homologar o presente Regulamento e respetivos anexos com aplicação a partir do ano letivo 2019/2020, inclusive;
2. Manter as normas e deliberações anteriores para os Programas a que respeitam, desde a criação do Programa de Bolsas em 2013;
3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Porto, 8 de fevereiro de 2019.

A Reitora



---

Prof.ª. Doutora Isabel Babo

O Administrador



---

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

**Anexo: O Programa de Bolsas de Doutoramento da ULP.**



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

## **REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO AOS DOUTORAMENTOS DA ULP**

### **Artigo 1º**

*(Âmbito e aplicação)*

- 1) O presente regulamento estabelece as regras gerais aplicáveis ao Programa de Bolsas de Apoio aos Doutoramentos da Universidade Lusófona do Porto (ULP), doravante designado Programa de Bolsas.
- 2) O Programa de Bolsas abrange a totalidade dos programas de doutoramento da ULP e é atribuído por um período de três anos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação que venha a ser definida.
- 3) O número de bolsas a atribuir em cada triénio é definido através de despacho conjunto do Administrador e do Reitor, conforme Modelo 1, anexo ao presente regulamento, que inclui:
  - a) Lista com os Programas de Doutoramento da ULP abrangidos pelo Programa de Bolsas, para o triénio, indicando:
    - i) O nome do Programa de Doutoramento;
    - ii) Por doutoramento, o número de bolsas a atribuir.
  - b) A determinação de condições específicas a aplicar em complemento ao presente regulamento, caso existam.
- 4) O presente Programa de Bolsas não se aplica:
  - a) Ao regime especial de apresentação de tese, previsto no Regulamento Pedagógico da ULP;
  - b) A quem se encontre abrangido por outro programa que preveja atribuição de benefícios educacionais de natureza similar;
  - c) A quem não esteja regulamentarmente inscrito num Programa de Doutoramento da ULP, referido no despacho a que alude o n.º 3).

### **Artigo 2º**

*(Características da bolsa)*

- 1) A bolsa de apoio caracteriza-se pela isenção do valor devido a propinas mensais, emolumentos e taxas, com exceção do pagamento relativo a:
  - a) Candidatura;
  - b) Matrícula/Inscrição a cada ano;
  - c) Seguro escolar anual;
  - d) Certidões/Declarações, Cartas doutorais.
- 2) A bolsa tem uma duração de seis semestres, podendo o apoio ser prorrogado, cumprindo-se os requisitos administrativos necessários para a prorrogação de prazo de entrega da Tese, por decisão conjunta do reitor e administrador, inscrita no Despacho Conjunto referido no n.º 3 do artigo 1.º e mediante requerimento fundamentado, por um período até seis semestres findo o prazo definido, mediante parecer favorável do orientador e diretor de curso;

1



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
D O P O R T O

- 3) A bolsa é atribuída aos que se inscrevam à totalidade das unidades curriculares do Programa de Doutoramento.
- 4) No primeiro ano, quem beneficia da bolsa está obrigado a prestar apoio a centro de investigação e à direção do curso, correspondendo a 70 horas dedicadas a esse fim, mediante estabelecimento de um acordo, como definido na alínea c) do n.º 1) do Artigo 6º.
- 5) As bolsas não cobrem quaisquer outras despesas, nomeadamente as relativas a viagens, residência, manutenção ou outros encargos pessoais.
- 6) Os montantes afetos à bolsa não podem ser transferidos para liquidação de quaisquer outras obrigações de quem a usufrua no âmbito da sua relação com a ULP.
- 7) A manutenção da bolsa pressupõe o cumprimento do definido no Artigo 6º.

**Artigo 3º**

*(Candidatura, condições e formalização)*

- 1) Pode candidatar-se às bolsas de apoio aos programas de doutoramento definidos no Despacho a que alude o n.º 3) do Artigo 1º, quem tenha formalizado candidatura a um desses Programas de Doutoramento.
- 2) A formalização da candidatura ao Programa de Bolsas é efetuada em simultâneo com a candidatura ao Programa de Doutoramento e deve incluir, se não exigido no processo de candidatura ao doutoramento:
  - a) Carta de motivação;
  - b) Proposta de projeto de investigação para a realização da tese, incluindo os objetivos e os resultados a alcançar bem como o contributo que a tese trará à área científica do doutoramento;
  - c) Outros elementos que sejam considerados pelo candidato contributos para a decisão sobre a atribuição, nomeadamente cartas de recomendação.
- 3) É condição para a admissão ao Programa de Bolsas que estejam liquidados os valores relativos aos respetivos emolumentos de candidatura.

**Artigo 4º**

*(Processo de seleção. Critérios e decisão)*

- 1) O processo de avaliação e seleção é realizado no final do período de candidaturas ao Programa de Doutoramento, sendo os resultados publicados.
- 2) A avaliação das candidaturas é efetuada pelos responsáveis pela admissão ao Programa de Doutoramento.
- 3) Em posse de todos os processos de candidatura ao Programa de Bolsas, por doutoramento, é efetuada a análise das candidaturas, classificando-as, numa escala de 0 a 200 pontos, considerando:
  - a) A consistência científica e o carácter inovador do projeto de tese que se propõe desenvolver, com um máximo de 80 pontos;
  - b) O mérito e adequabilidade do projeto de tese, nomeadamente aos objetivos do programa de doutoramento, máximo 80 pontos;
  - c) A qualidade do *Curriculum Vitae*, máximo 40 pontos;
- 4) Em caso de necessidade de desempate considera-se, pela seguinte ordem:

 2



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
D O P O R T O

- a) Ser docente do Grupo Lusófona;
  - b) A data de formalização:
    - i) Da candidatura ao doutoramento;
    - ii) Da inscrição no curso de doutoramento.
  - c) Ter obtido grau na Universidade Lusófona do Porto;
  - d) Ter obtido grau em instituição do *Grupo Lusófona*.
- 5) A exclusão de uma candidatura por parte do júri carece de fundamentação.
  - 6) Com base nos resultados alcançados no processo de análise, conforme definido nos n.ºs 3 e 4, é elaborada lista ordenada das propostas, da mais classificada para a menos classificada, não existindo, para efeitos de admissão, classificação mínima.
  - 7) Com base no número de bolsas definido para o Programa de Doutoramento, nos termos do definido no despacho a que alude o n.º 3 do Artigo 1º, é indicada a admissão à bolsa sendo publicados os resultados.
  - 8) Das decisões do júri não cabe recurso.

#### **Artigo 5º**

*(Publicação de resultados e processo de confirmação/aceitação da Bolsa)*

- 1) A lista resultante do processo de análise, assinada por quem decidiu, nos termos do n.º 2 do Artigo 4º, é publicada de acordo com o n.º 4), sendo os/as candidatos/as informados/as via mensagem de correio eletrónico relativamente à decisão de admissibilidade e se, nos termos do n.º 7 do Artigo 4º, foi atribuída a Bolsa.
- 2) A lista é enviada, pela direção do doutoramento, à reitoria para homologação conjunta do administrador e do reitor.
- 3) Após homologação, são publicados os resultados e as listas enviadas aos Serviços de Ação Social Escolar e aos Serviços Académicos.
- 4) A publicação e informação dos resultados é efetuada em lista ordenada pela classificação obtida, com a indicação dos nomes dos/as candidatos/as, classificação e indicação da atribuição, ou não atribuição de bolsa, por meio de Informação direta aos candidatos, através de mensagem de correio eletrónico, pelo Serviço de Ação Social Escolar;
- 5) É condição para a atribuição da Bolsa que os candidatos selecionados:
  - a) Se ainda não tiverem matrícula no programa doutoral, a realizem no prazo de 5 dias úteis após a publicação dos resultados;
  - b) Assinem a declaração de aceitação e compromisso, cf. modelo 2, no prazo de 5 dias úteis após formalização da matrícula ou da atribuição da bolsa se esta ocorrer após a matrícula;
  - c) Tenham liquidado os valores relativos aos respetivos emolumentos de candidatura, inscrição e seguro escolar, até um prazo de 5 dias úteis após publicação dos resultados.
- 6) Quem não cumprir o definido no número anterior perde o direito à Bolsa, sendo a mesma atribuída ao suplente, repetindo-se o procedimento até esgotados os suplentes.

3



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

### **Artigo 6º**

*(Condições gerais para a manutenção da bolsa)*

- 1) A manutenção da bolsa pressupõe:
  - a) O cumprimento das obrigações académicas definidas para o curso de doutoramento, e:
    - i) a aprovação, com classificação média igual ou superior a catorze valores, às unidades curriculares do curso de doutoramento;
    - ii) O cumprimento, com bom desempenho, dos requisitos exigidos para a passagem de ano curricular no 2.º ano do Programa de Doutoramento, e à entrega, no final do 2.º ano, de relatório de acompanhamento, validado por quem orienta, que inclua uma análise do trabalho desenvolvido confrontando os objetivos alcançados face aos objetivos propostos e a forma como isso poderá afetar o trabalho final;
  - b) O cumprimento das obrigações administrativas, incluindo o pagamento dos emolumentos não abrangidos pela bolsa;
  - c) O cumprimento do acordo de colaboração, referido no n.º 4 do Artigo 2º e seguindo o Modelo 3, anexo a este regulamento, que deve ser assinado até 15 dias úteis após a assinatura da declaração de aceitação e compromisso, nos termos da alínea b) do n.º 5 do Artigo 5º, e que deve:
    - i) Descrever o âmbito da colaboração, identificando o nome do centro de investigação, se aplicável, e uma descrição geral das tarefas gerais a desenvolver;
    - ii) A quem compete a determinação das tarefas a cumprir e a forma como se controlam as horas e resultados da colaboração;
  - d) A realização da defesa pública da tese em momento prévio ao final do período de bolsa.
- 2) A verificação do cumprimento dos requisitos definidos no número anterior é efetuada pela direção do curso anualmente, que envia à reitoria lista nominativa dos bolseiros com indicação do cumprimento.
- 3) A lista, após homologação pelo reitor e administrador, é enviada aos Serviços de Ação Social e Escolar e aos Serviços Académicos para os devidos efeitos administrativos.
- 4) Os/as bolseiros/as, independentemente dos resultados, ficam obrigados à inscrição anual e ao pagamento dos emolumentos devidos não incluídos no benefício da bolsa.
- 5) Nos casos em que tenha sido dada a prorrogação do prazo da bolsa, nos termos do n.º 2 do Artigo 2º do presente regulamento, deve ser entregue relatório conforme definido em ii) da alínea a) do n.º 1 cada final de semestre.
- 6) A perda da bolsa não afeta a possibilidade de continuação no Programa de Doutoramento desde que seja efetuado o pagamento das propinas e emolumentos remanescentes para a sua conclusão.

### **Artigo 7º**

*(Disposições finais, dúvidas e casos omissos)*

- 1) As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são esclarecidas pelo reitor e pelo administrador através de despacho conjunto.



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
D O P O R T O

- 2) Podem ser definidas regras suplementares específicas a aplicar a programas de doutoramento, mediante proposta da direção dos programas, desde que homologadas por despacho conjunto do reitor e administrador.
- 3) O despacho a que alude o n.º 3 do Artigo 1º pode definir regras suplementares a aplicar, sendo as mesmas válidas para o período da bolsa.
- 4) Os modelos anexos, desde que cumpridas as normas dispostas no regulamento, podem apresentar outro formato e incluir outras informações;
- 5) A documentação no âmbito do processo de candidatura e no processo de bolseiro/a pode ser apresentada em formato digital, bem como se admite como válida a candidatura ao programa por preenchimento de formulário em linha, se disponível, ocorrendo o procedimento de candidatura à bolsa em simultâneo com o processo de candidatura ao Programa de Doutoramento.

ULP, 8 de fevereiro de 2019.

**ANEXOS:** Modelos 1, 2 e 3

 5



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

ANEXO (DC nº \_\_/2019)  
**MODELO 1**  
DESPACHO CONJUNTO Nº \_\_/20\_\_

**PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DA ULP  
20../20.. (triénio)**

No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento Geral do Programa de Bolsas de Doutoramento da Universidade Lusófona do Porto, e para o triénio .../..., decide-se

**1. São abrangidos os programas de doutoramento:**

Programa de Doutoramento	Número de Bolsas
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

2. Para a verificação dos requisitos de manutenção da bolsa, anualmente, e até \_\_ de \_\_\_\_\_, devem as direções de curso enviar à reitoria a lista nominal dos/das bolseiros/as, com indicação do cumprimento dos requisitos impostos, para homologação conjunta do Reitor e Administrador, e envio aos serviços para os devidos efeitos.
3. Os/As bolseiros/as devem proceder à inscrição no ano letivo seguinte após conhecimento das classificações.
4. Condições específicas das responsabilidades financeiras no triénio:  
4.1...(apenas se não listadas já no regulamento)
5. Os/As bolseiros/as podem requerer prorrogação do período de benefício por:  
5.1. um período complementar, desde que não ultrapasse o dobro da duração regulamentar dos 3ºs ciclos (12 semestres) e nos termos definidos no nº 2 do artigo 2º do Regulamento
6. Eventuais particularidades aplicáveis ao programa

O Programa de Bolsas de Apoio ao Doutoramento na ULP rege-se pelo Regulamento Geral aprovado pelo Despacho Conjunto nº \_\_/2019, de \_\_ de \_\_\_\_\_.

Porto, ... de ....

O Reitor / O Administrador



UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

**ANEXO (DC nº \_\_/2019)**

**MODELO 2**

***Declaração de aceitação de Bolsa***

Nos termos do regulamento geral de bolsas eu, ... (nome), n.º ..., do Programa de Doutoramento em .... da Universidade Lusófona do Porto, aceito a Bolsa atribuída para o triénio .../..., comprometendo-me ao cumprimento dos requisitos definidos para efeitos de manutenção da Bolsa.

Porto, \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

O/A Bolseiro/a

\_\_\_\_\_(assinatura)





UNIVERSIDADE  
**LUSÓFONA**  
DO PORTO

ANEXO (DC nº \_\_/2019)

**MODELO 3**

***Acordo de Colaboração entre o/a bolseiro/a e a ULP***

Nos termos do regulamento geral do programa de bolsas de doutoramento da ULP, nomeadamente no definido nos n.º 4 do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ....(nome do/a bolseiro/a), estudante n.º ....., do Programa de Doutoramento em ....., compromete-se a colaborar no âmbito das atividades do programa de doutoramento e do centro de investigação ... (nome do centro), nas seguintes condições gerais:

1. Desenvolver atividades de ... (descrição sumária ou lista);
2. A prestação de apoio tem a duração de um ano letivo e um total de 70 horas;
3. O desenvolvimento das atividades e tarefas não pode impor ao bolseiro despesas, considerando-se que a verba relativa a deslocação para as instalações da ULP, ou o equivalente, decorre da obrigação do bolseiro.
4. São emitidas as declarações necessárias para efeitos laborais pela prestação das tarefas a realizar;
5. É garantida a titularidade das tarefas realizadas, sendo no final emitido certificado, ou certificados, que atestem as tarefas desenvolvidas;
6. (outros elementos específicos) ...

O/A bolseiro/a fica obrigado à realização de um relatório das tarefas realizadas, que é entregue e validado pelo diretor do doutoramento. O relatório integra o processo e é critério para a manutenção do apoio.

Porto, \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.

O/A bolseiro (nome e assinatura)

O/A Diretor/a do curso (nome e assinatura)

Este acordo possui ... páginas e foi efetuado em duplicado, ficando uma cópia junto ao processo de Bolsa, com a direção do programa de doutoramento, e outra entregue ao/à bolseiro/a.-